



Secretaria de
Gestão Pública

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2014

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Avenida Liberdade, nº 250 – Centro – Franco da Rocha – SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações-públicas, portador da cédula de identidade RG. nº 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO ACQUA AÇÃO – CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede à Rua Laura, nº 477, Centro - Santo André - SP, neste ato representada por seu **RONALDO QUERODIA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 14.272.313-7 e do CPF de nº 050687018-90 doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativas expostas nos autos de nº 15.389/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a gestão do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada de Liberdade, conforme Chamamento Público nº 004/2014.
- 1.2. Fazem parte integrante deste termo a proposta apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO** e o Anexo I – Termo de Referência do edital.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "ef"
- Middle right: "S."
- Bottom right: "Moraes"
- Bottom center: "K. e" and "1 +"



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor total deste termo é de R\$ 267.092,48 (Duzentos e sessenta e sete mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), **por mês** e será coberto pela dotação orçamentária nº: 02.10.02 10.302.0029.2.057 3.3.39.00 (Ficha 279).

2.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante do PARCEIRO PRIVADO, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Contabilidade desta PREFEITURA no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.4. Caso o PARCEIRO PRIVADO não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no sub item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com adoção do IPC – Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

3.1. O PARCEIRO PRIVADO se obriga a entregar o objeto deste Termo de Colaboração, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações

16 e 2 f



previstas no Anexo I – termo de referência do edital, e em conformidade com sua PRÓPRIA PROPOSTA, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições e qualificações exigidas.

3.2. O PARCEIRO PRIVADO se obriga a:

- 3.2.1. Cumprir durante o oferecimento dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação de serviços.
- 3.2.2. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO informar, periodicamente, por meio de relatórios mensais, a relação dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 3.2.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.4. A fiscalização exercida pelo PARCEIRO PÚBLICO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO pelos danos causados diretamente ao PARCEIRO PÚBLICO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo Município, após análise a ser procedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o PARCEIRO

ref
P.
F
3



PÚBLICO deverá:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.1.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e necessários ao bom andamento dos serviços.
- 5.1.3. Comunicar ao **PARCEIRO PRIVADO**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 5.1.4. Divulgar o presente acordo, por qualquer meio, desde que não haja ônus para o erário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do Município e manifestação escrita do Parceiro Privado, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará o **PARCEIRO PRIVADO** às seguintes penalidades, garantida prévia e ampla defesa através de procedimento administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - Comprovação, devidamente anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
 - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.



imputáveis à Administração.

a) Advertência;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e **impedimento** de contratar com esta PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e o descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

7.3. Ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e **impedida** de contratar com o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a Proponente que, aceita a proposta, descumprir a avença, total ou parcialmente.

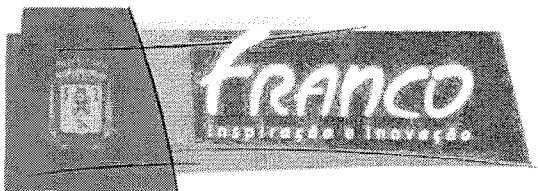
7.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante não mantiver a proposta, ou ainda, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Colaboração ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento

clp

S.
Hand

11. r⁵ +



na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

- **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que o PARCEIRO PRIVADO se comportar de modo inidôneo, praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da aceitação da proposta.

732 A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de FRANCO DA ROCHA, pelo prazo em que durar o apenamento.

7.3.3. A **declaração de inidoneidade** é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

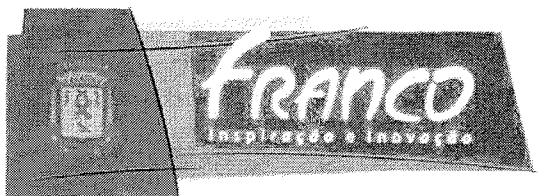
- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Secretaria de Gestão Pública e protocolizados em dias úteis, das 09 às 16 horas, na Avenida Liberdade, nº 250, Centro – Franco da Rocha - SP.
- Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.4. No curso de sua vigência, o presente termo de colaboração poderá ser denunciado por

16. 6 +

ref

S.
Klein



meio de manifestação formal de qualquer das partes, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada:

75. Por descumprimento do PARCEIRO PRIVADO:
- I) Dos termos do presente Termo de Colaboração;
 - II) Dos princípios norteadores da Administração Pública.
76. Caberá a denúncia do presente Termo de Colaboração pelo PARCEIRO PRIVADO nos casos de comprovado descumprimento, pelo PARCEIRO PÚBLICO, das normas regulamentares aplicáveis à educação ou das normas reguladoras do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei Federal reguladora deste instrumento, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no artigo 79 e incisos, do mesmo Diploma Legal, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

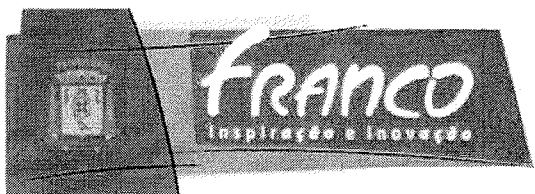
- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCO DA ROCHA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente

Ref

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Secretaria de
Gestão Pública

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2014


Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 30 de Dezembro de 2014.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito


LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde



RENATA MARIA ARAUJO CELEGUIM
Secretária de Governo


RONALDO QUERODIA
Instituto Acqua Ação – Cidadania Urbana e Ambiental


Cecília Umbelino de Barros

RG: 10555.907-1

CPF: 055964768-81


Samanta Karoline Silva

RG: 41843144-9

CPF: 369.659.578-08